



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

**CONTRATO n° 210 /2022**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO n° 001/2022**  
**Processo Administrativo Municipal n° 031/2022**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUNHA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o n° 45.704.053/0001-21, com sede à Pça. Cel. João Olímpio, 91, Centro, Cunha, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **REGINA GOMES DOS SANTOS COSTA**, Secretária de Promoção Social, no uso das suas atribuições conferidas no Decreto n° 01 de 07/01/2021, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa **ADRIANA CASTRO ROQUE 36348400808**, inscrita no CNPJ n° 33.110.178/0001-44, estabelecida à 10ª Rua Manoel Prudente de Toledo - 275, Bairro Cajuru, no município de Cunha, representada pela Sra. Adriana Castro Roque, inscrito no CPF/MF 363.484.008-08, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste de Contrato, nos termos da Lei 8.666/1993 em sua redação atual, bem como do Edital do chamamento nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES PARA AS OFICINAS DO CRAS.**

**1.1. CARACTERÍSTICAS:**

Participante:

- **ADRIANA CASTRO ROQUE 36348400808**

Item	Especificação	Quant	Valor Total
6	<b>Instrutor para Grupo de Convivência e</b>	640h	R\$12.800,00

**Fortalecimento de Vínculos:**

Público Alvo: Crianças a partir dos 7 anos

Proposta da oficina: Desenvolver atividades lúdicas e educativas com crianças, estabelecendo o fortalecimento de vínculos e socialização por meio do acesso a brincadeiras e atividades que potencializam o desenvolvimento da criança de forma integral, ajudando a criança expressar seus conflitos e dificuldades.

Requisito mínimo do Oficineiro: Graduação em psicologia, com inscrição no Conselho Regional de Psicologia ou Magistério ou Normal Superior ou Curso de graduação nível superior em Pedagogia.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**

## **SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
R\$20,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

- 2.1. Os serviços serão executados em conformidade com este termo, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.
- 2.2. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante.
- 2.3. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.
- 2.4. O credenciamento não implica em contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade, desde que exista disponibilidade orçamentária.
- 2.5. Fica vedada a subcontratação total ou parcial da prestação de serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

- 3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 25 de abril 2022 até 31 de dezembro de 2022, prorrogável conforme legislação pertinente, nos moldes do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1 - Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por hora, com valor total de R\$12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), parte integrante deste contrato. 207 06.02 08.244.0007 2.029.3.3.90.39.00.00.00.00 557 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL – RECURSOS ESTADUAIS – PROTEÇÃO BÁSICA.
- 4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da prestação de serviço referente ao período medido, no qual deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica que será devidamente atestada pela Secretaria de Promoção social.
- 4.3. Para o pagamento da **CONTRATADA** será necessária a comprovação da execução do serviço, mediante a apresentação de medição emitida pela Secretaria Social de Cunha.
- 4.4. O pagamento se dará, sempre em conformidade com os serviços efetivamente prestados no local estipulado.
- 4.5 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) horas;
- 4.6 - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Chamamento Público nº 001/2022 e em sua proposta.
- 5.2. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- 5.4. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:
  - prestar serviço adequado, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**

## **SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Mun. de Cunha

Fis: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

- cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
  - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, bem como os registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;
  - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;
  - Respeitar e orientar sobre as regras sanitárias de combate a pandemia da COVID-19.
- 5.5. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Indicar formalmente os gestores e os fiscais para consolidação das informações obtidas, demonstrando a execução dos serviços mensalmente, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- 6.2. Emitir, por meio do fiscal de contrato, relatório de fiscalização dos serviços prestados para subsidiar o(s) gestor(es) no procedimento de pagamento.
- 6.3. Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato.
- 6.4. Expedir Autorização de Serviços, com indicação dos locais em que os serviços serão executados.
- 6.5. Promover o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 6.6. Prestar aos empregados da Contratada informação e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- 6.7. Comunicar à Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a suspensão de aulas e/ou períodos.
- 6.8. Verificar o cumprimento adequado das condições contratadas e apurar irregularidade ou denúncia referente à prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA**

- 7.1. Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES**

- 8.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 8.2 - A **CONTRATADA** estará sujeita às multas previstas, quando der causa à rescisão ou infringir as normas editalícias ou contratuais.
- 8.3 - A **CONTRATADA** está sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações vigentes.
- 8.4- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I. advertência;
  - II. multa, na forma prevista no instrumento no contrato;
  - III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
  - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES**

**9.1.** A Gestão e fiscalização da execução do contrato serão exercidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA, através da Secretaria Social, aos quais competirão zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.

**9.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**9.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório.

**9.4.** O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso ele afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cunha, 20 de abril de 2022.

  
**Regina Gomes dos Santos Costa**  
Secretária de Promoção Social

  
**ADRIANA CASTRO ROQUE 36348400808**

Adriana Castro Roque  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

CONTRATADO: ADRIANA CASTRO ROQUE 36348400808

CONTRATO Nº : \_\_\_\_\_/2022.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES PARA AS OFICINAS DO CRAS.

ADVOGADO: Thiago Bernardes França / OAB nº 195265 / thiagobfranca@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Cunha, 20 de abril de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Éder Galdino da Costa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.951.198-29

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: José Éder Galdino da Costa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.951.198-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Mun. de Cunha

Fis: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

**Pelo contratante:**

Nome: Regina Gomes dos Santos Costa

Cargo: Secretária de promoção Social

CPF: 142.633.508-39

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Adriana Castro Roque

Cargo: Proprietário

CPF: 363.484.008-08

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: José Éder Galdino da Costa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.951.198-29

Assinatura: \_\_\_\_\_